



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2024**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO COM ESTRUTURA ADEQUADA (PERÍODO 30 HORAS SEMANAIS), SITUADO NA RUA FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, S/Nº, DISTRITO DE LAGOINHA, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE LAZER, ESPORTIVAS, PEDAGÓGICAS E DE FORMAÇÃO SOCIAL DESENVOLVIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, para esta finalidade, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

<b>INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL</b>	
<b>TIPO</b>	Imóvel Comercial
<b>ÁREA m<sup>2</sup></b>	3.806,00 m <sup>2</sup>
<b>ENDEREÇO</b>	RUA FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, S/Nº, Distrito de Lagoinha, município de Quixeré/Ce
<b>VALOR MENSAL</b>	2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
<b>PRAZO</b>	07 (sete) meses
<b>PROPRIETÁRIO</b>	Lais Helena de Oliveira Brito
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Ângelo Simão, S/Nº, Distrito de Lagoinha, Quixeré/CE
<b>CPF</b>	002.959.082-54

Quixeré/CE, 05 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Eliete Fernandes Oliveira  
**SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**